



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2186/2021

INSTITUI O "PROJETO NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO DE UMA MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL OU FRUTÍFERA, A CADA REGISTRO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore", com a finalidade de estimular o Município de Petrópolis a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou fazer a doação das mudas de árvores.

Art. 2º - A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente fizer requerimento, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Petrópolis, podendo também ser plantada também na zona rural.

Art. 4º - Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado 'Criança Amiga da Natureza', que constará a data de nascimento da criança, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5º - O levantamento do número de nascimentos se dará através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente Projeto de Lei tem como objetivo a contribuição com a Política Nacional de Meio Ambiente, tema que há muito tempo deixou de ser pauta exclusiva de setores específicos da sociedade civil e de ativistas relacionados a causa. Trata-se de uma medida para criar mecanismos de fomento à educação e preservação ambiental no Município. É uma medida simples que busca chamar a atenção para problemas relacionados ao meio ambiente, um despertar da consciência ecológica. A preocupação com a conservação ambiental, as bases do projeto visam contemplar o plantio de árvores na proporção de nascimento de crianças, na forma da Lei. É importante que o cidadão participe também do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões, no regime de chuvas, no controle das águas subterrâneas e superficiais. Somado a isto, temos ainda os efeitos da perda de cobertura vegetal nas áreas urbanas, fato que desencadeia prejuízos no âmbito do controle climático, absorção de águas pluviais e amortecimento de ondas sonoras. A proposta é um ponto de partida para garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos, já que cada árvore com idade média de 30 anos possui capacidade de reter seis quilos de gás carbônico por ano, o que ajuda a equilibrar o ambiente e ameniza problemas respiratórios. Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº. 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”. As famílias que participarem do Projeto receberão o certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal, o que servirá para a educação futura da criança. Tendo em vista o alcance social e de consciência ambiental de que se reveste esta proposição.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021


MARCELO LESSA
Vereador